



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 01/2021

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PADARIA QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS e PADARIA E CONFEITARIA PÃO MAIS LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º 22.429.823/0001-70, sediado na Rua Direita n.º 750, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Vereador **Wander Rosa de Carvalho Júnior**, brasileiro, vereador, RG MG 15.167.924 e CPF 098.564.086-36, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **PADARIA E CONFEITARIA PÃO MAIS LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.691.026/0001-26, com sede na Av. Doutor Ângelo Teixeira da Costa, n.º 294, Bairro Frimisa, Santa Luzia-MG, por seu representante legal Sr. **José Osvaldo Xavier**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º M-4610578 e do CPF sob o n.º 953.728.576-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo: 001/2021**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PADARIA**, de forma PARCELADA, para o atendimento da Câmara Municipal de Santa Luzia, conforme especificações contidas no Demonstrativo de Cotação de Preço, parte integrante do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Tem-se como produtos relacionados, com as devidas quantidades os seguintes:

PADARIA E CONFEITARIA COTA E XAVIER, CNPJ 07.325.986.0001-19					
ITEM	UNIDADE	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KG	PÃO DE SAL	120 KG	R\$14,90	R\$1.788,00
02	UNIDADE	COCA COLA 2 LITROS	12 UNID	R\$8,99	R\$107,88
03	UNIDADE	SUCO DEL VALLE LITRO	12 UNID	R\$8,10	R\$97,20
04	UNIDADE	SANDUÍCHE NATURAL	160 UNID	R\$5,00	R\$800,00
05	KG	BOLOS VARIADOS KG	5KG	R\$24,00	R\$120,00
06	KG	QUEIJO KG	5KG	R\$23,75	R\$118,75
07	KG	MINI COXINHAS DE FRANGO KG	3 KG	R\$34,00	R\$102,00
08	KG	MINI EMPADA DE FRANGO KG	3 KG	R\$34,00	R\$ 102,00
09	KG	PÃO DE QUEIJO KG	6 KG	R\$32,00	R\$192,00
10	KG	MINI KIBE KG	2 KG	R\$34,00	R\$68,00
TOTAL				R\$ 218,74	R\$ 3.495,83

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1) Pelo objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 3.495,83 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos)**.

2) A Contratante pagará a Contratada os valores constantes do preço global de forma parcelada conforme requisição emitida pela Contratada, confirmação da entrega do produto e apresentação da respectiva nota fiscal.

3) Nesses valores estão inclusos todos os tributos, tais como Federais, Estaduais, Municipais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, transporte, bem como quaisquer outras despesas inerentes a prestação de serviço.

4) O pagamento será efetuado de forma mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e respectivo boleto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

5) Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para o pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL E EXECUÇÃO

- 1) Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, naquilo que compatível, respeitada a supremacia do interesse público.
- 2) A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara Municipal de Santa Luzia – Rua Direita, nº 750, bairro Cento, na cidade Santa Luzia, conforme proposta parte integrante deste Termo.
 - 2.1) O item 1 (pão de sal) deverá ser entregue todos os dias, em dois horários: às 08:00h e às 14:00h, com tolerância de 15 minutos de atraso.
 - 2.2) Os itens 2 a 10 deverão ser entregues nos dias estipulados na solicitação, às 08:00h, ou quando for determinado outro horário pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1) Este contrato terá a validade de até 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura. Tal validade ficará vinculada à disponibilização de produtos conforme proposta parte deste Termo, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 2) A Contratada se obriga a executar o objeto do contrato descrito na Cláusula I, salvo no caso de impedimento decorrentes de falhas que possam retardar os serviços da Contratada, devidamente justificados, sob pena de se aplicarem as sanções dispostas na Cláusula VII.
- 3) A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1) Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.3.90.30.00.00 - Ficha 0037 - material de consumo.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) São obrigações da **CONTRATADA**:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

31

- 1.1) Todas as disposições contidas neste contrato;
- 1.2) Prestar exclusivamente os serviços de fornecimento de gênero alimentício - padaria;
- 1.3) Prestar e manter o objeto deste contrato, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução;
- 1.4) Garantir a boa qualidade do produto e serviço durante a execução do contrato.

2) São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1) Realizar os pedidos dos produtos e as autorizações preferencialmente por meio de requisição, pelo Setor responsável;
- 2.2) Realizar a solicitação de pedidos com antecedência mínima de 24 horas.
- 2.3) Efetuar o pagamento, no prazo estabelecido no item 4, da Cláusula Segunda;
- 2.4) Notificar a Contratada quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la;
- 2.5) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- 2.6) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com o contrato;
- 2.7) Dirimir dúvidas e orientar a Contratada em todos os casos omissos;
- 2.8) Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, quanto a continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Santa Luzia, não deverão ser interrompidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 1) Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1) Constituem motivos para a suspensão dos serviços objeto deste contrato os dispostos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2) A Contratante poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar o presente contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos do artigo 49 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

1) Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia-MG, 15 de janeiro de 2021.

Wander Carvalho
Matricula 3344
Presidente
Câmara Municipal de Santa Luzia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
WANDER ROSA DE CARVALHO JÚNIOR
PRESIDENTE
CONTRATANTE

PADARIA E CONFEITARIA PÃO MAIS LTDA-ME
JOSÉ OSVALDO XAVIER
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome: MELISSA COTA XAVIER
CPF: 152.115.006-01

2 - Nome: _____
CPF: _____